



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR N.º 270, de 29 de julho de 2005.

Disciplina a recuperação de crédito tributário, remissão de pequenos valores e dispõe sobre as formas de pagamento dos débitos inscritos em dívida ativa.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 25 de julho de 2005, SANCIONO e PROMULGO a presente Lei Complementar:

Art. 1º. Os débitos para com a Fazenda Pública do Município de Campo Limpo Paulista que não tenham sido objeto de parcelamento, vencidos até 31 de dezembro de 2004, ficam reduzidos de juros de mora e multa moratória, mantendo-se a correção monetária e honorários advocatícios nos débitos objeto de cobrança judicial, e poderão ser pagos da forma abaixo:

I- terão redução mediante desconto de 100% (cem por cento) do valor de juros e multa moratória, os pagamentos à vista efetuados até 16 de setembro de 2005;

II- terão redução mediante desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor de juros e multa moratória os débitos parcelados em até 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, efetivados até o dia 16 de setembro de 2005.

Art. 2º. Os débitos inscritos na dívida ativa, executados judicialmente ou não, que foram objeto de parcelamento antes da promulgação desta lei, terão 20 % (vinte por cento) de desconto para os casos de quitação de todas as parcelas de forma antecipada até o dia 16 de setembro de 2005.

Art. 3º. O contribuinte que não desejar quitar seus débitos nas formas e prazos estabelecidos nos artigos 1º e 2º, poderão parcelá-los em prestações mensais e consecutivas, corrigidas pela variação da UVRM (Unidade de Valor de Referência do Município) ou outro indexador que vier a substituí-la, acrescidos de juros de mora, correção monetária, multa moratória e honorários advocatícios, nas seguintes condições:

I- se pessoa física, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a 15 (quinze) UVRM - Unidade de Valor de Referência do Município;



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

II- se pessoa jurídica, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a 60 (sessenta) URVM - Unidade de Valor de Referência do Município;

III- parcelamento a que se refere o "caput" deste artigo, não será objeto de reparcelamento no caso de não cumprimento do acordo, devendo então o débito tributário remanescente ser remetido à execução fiscal.

Art. 4º. O requerimento para o parcelamento de débito deverá ser feito na Coordenadoria da Dívida Ativa, conforme anexo I desta Lei, mediante o pagamento da respectiva taxa e instruído com cópia dos seguintes documentos:

I- se a dívida é de natureza imobiliária: cartão do CPF, cédula de identidade, comprovante de endereço, escritura ou compromisso particular de venda e compra do imóvel ou contrato de cessão de direitos ou certidão do Cartório de Registro de Imóveis, ou ainda qualquer outro documento hábil para comprovação da titularidade do requerente sobre o imóvel, cujo tributo será objeto de parcelamento;

II- se a dívida é de natureza mobiliária: cartão do CPF, cédula de identidade, contrato social, cartão do CNPJ, ou qualquer outro documento hábil para comprovação da titularidade do requerente sobre a empresa ou firma individual, cujo tributo será objeto de parcelamento.

Parágrafo Único: O pedido de parcelamento poderá ser feito pelo proprietário, compromissário, cessionário ou procurador com poderes específicos, e representante legal, no caso de pessoa jurídica.

Art. 5º. Os débitos referentes a esta Lei Complementar deverão ser parcelados mediante um único Termo de Acordo para os casos de débitos não cobrados judicialmente, contudo deverão ser parcelados mediante Termo de Acordo individual, nos casos objeto de cada processo de cobrança judicial.

Art. 6º. O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas implicará no rompimento do acordo celebrado e no restabelecimento dos encargos legais devidos desde o início, sobre o saldo devedor, na forma da legislação vigente.

Art. 7º. O acordo será formalizado no Termo de Acordo e Confissão de Dívida, em modelo próprio, e conterà as assinaturas do responsável pela Coordenadoria da Dívida Ativa, do devedor ou seu representante legal e de duas testemunhas, observando o disposto no artigo 5º.

Art. 8º. Ficam remidos os débitos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, referentes a exercícios anteriores a 2002, cuja somatória com os exercícios subsequentes seja inferior a quantia de R\$ 100,00 (cem reais).



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

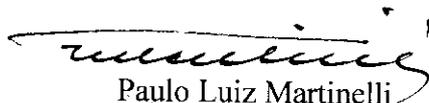
Art. 9º. As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 229, de 30 de dezembro de 2003.

ARMANDO HASHIMOTO  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois e mil e cinco, 40º da emancipação político-administrativa de Campo Limpo Paulista.

  
Paulo Luiz Martinelli  
Secretário



MINUTA

ANEXO I

DA LEI COMPLEMENTAR N.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

AO  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
DE CAMPO LIMPO PAULISTA

**DADOS DO REQUERENTE:**

NOME:  
CPF/ CNPJ: RG/IE.:  
CADASTRO DO CONTRIBUINTE:  
ENDEREÇO:  
CIDADE: CAMPO LIMPO PAULISTA

Vem respeitosamente, requerer a Vossa Excelência.  
REMISSÃO ( ) PARCELAMENTO ( ) dos Tributos Municipais, conforme Lei Municipal  
Complementar n.º \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.005, da seguinte forma:

Pessoa Física ( ) Pessoa Jurídica ( )

- ( ) 100% de desconto sobre os juros e multas, para pagamento à vista.
- ( ) 50% de desconto sobre os juros e multas, parcelados em até \_\_\_\_ vezes.
  - Limite de até 12 parcelas.
- ( ) 20% de desconto sobre o saldo remanescente do acordo existente.
- ( ) Termo de Acordo para efetuar pagamento em até \_\_\_\_ parcelas iguais.
  - Limite de 36 vezes para Pessoa Física e até 60 vezes para Pessoa Jurídica.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Campo Limpo Paulista, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.005

\_\_\_\_\_  
REQUERENTE